



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**  
**GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**

**PARECER Nº 01 , DE 2014 – CESC**

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1472 de 2013**, que **“ESTABELECE PRIORIDADE DE MATRÍCULA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”**.

**AUTOR:** Deputado **Robério Negreiros**

**RELATOR:** Deputado **BENEDITO DOMINGOS**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, o Projeto de Lei nº 1472 de 2013, de autoria do nobre Deputado Robério Negreiros.

A proposição em epígrafe, “estabelece prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar”.

O PL tramitará em três Comissões: CESC, CDDHCEDP E CCJ, sendo distribuído inicialmente a esta CESC.

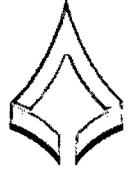
Durante o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**  
**GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS**



A violência contra a mulher é um problema social que toma proporções cada vez mais alarmantes. Para todos os lados que se olhe, independentemente das circunstâncias econômicas ou culturais, milhares de mulheres estão sendo agredidas. Cerca de 70% das mulheres sofrem algum tipo de violência no decorrer de sua vida.

Para se ter uma ideia da gravidade da situação, de acordo com dados do Banco Mundial, mulheres entre 15 a 44 anos correm mais risco de sofrer estupro e violência doméstica do que de ser vítima de câncer, acidente de carro, guerra e malária.

Trata-se de um problema que, embora afete mais diretamente as próprias mulheres envolvidas na agressão, vitimiza a sociedade como um todo, criando uma população estigmatizada pelo medo.

As mulheres que experimentam a violência sofrem uma série de problemas de saúde, e sua capacidade de participar das interações sociais fica por vezes prejudicada. Tal fato, afeta diretamente as famílias e comunidades envolvidas, prejudicando as atuais e futuras gerações e reforçando outros tipos de violência também predominantes na sociedade.

Para tentar por fim à essa problemática, foi criada, em 2006, a Lei Maria da Penha que, ao estabelecer meios de conter e punir os agressores, significou um verdadeiro avanço na legislação brasileira no combate à impunidade da violência contra a mulher.

Contudo, alguns fatores de ordem prática impedem a concretização das medidas protetivas garantidas pela referida lei, o que deixa as mulheres desamparadas e propícias a novas agressões.

Um desses fatores refere-se justamente à dificuldade dessas mulheres de matricularem seus filhos em escolas, nos casos de mudança repentina de endereço.

Ora, se o próprio Estado determina a mudança de endereço da vítima com vistas a garantir sua segurança e integridade física, precisa também, esse mesmo Estado, possibilitar que tal medida seja efetiva.

É buscando tornar efetivas as medidas protetivas à vítima da violência que a presente proposição tem guarida. Isso, pois visa dar prioridade na matrícula aos



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**  
**GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS**



filhos de mulheres que comprovadamente foram vítimas de agressão e por isso tiveram de mudar de endereço repentinamente.

Convém recordar que o exame de mérito de uma proposição funda-se em sua oportunidade e conveniência mediante a avaliação da necessidade, relevância, efetividade e possíveis efeitos da proposta no trato da matéria por meio do instrumento normativo escolhido e, aplicando critérios de avaliação dos benefícios e demais consequências da nova lei, verificar os efeitos para a melhoria do bem estar geral ou de grupos específicos com sua criação.

Nesse quesito de análise, fica claro que o PL 1472/2013 tem inquestionável mérito, mostrando-se de grande relevância e oportunidade. A atuação do Estado no sentido de garantir prioridade de matrícula aos filhos de mulheres vítimas de agressão reflete um Estado garantidor dos direitos humanos e engajado na luta contra a violência à mulher.

Diante disso, pela inegável relevância do tema que aqui se apresenta e pela inquestionável necessidade do Poder Público de unir o maior número possível de esforços nessa guerra contra a violência, reconhecemos a nobre intenção do autor, por ser de interesse público a matéria que propõe.

Por todo o exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1472/2013 no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 2014.

**Deputada LILIANE RORIZ**

**Presidente**

  
**Deputado BENEDITO DOMINGOS**

**Relator**